

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO: 2019/033396**

**RECORRENTE: LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: B450001695**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 231, inc. V do CTB, “Transitar com o veículo com excesso de peso - por eixo”. DEFESA PRÉVIA ACOLHIDA ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO À JARI. Recurso Conhecido e Provido.**

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do **Art. 231, inc. V do CTB** com base no auto de infração lavrado no dia 10/07/2019, **na Rod. BA093, Km 44 ROD; BA 093 – KM 44 MATA DE SÃO JOÃO, na cidade de Mata de São João/Bahia**. O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verificando o sistema (SMT), percebe-se que houve requerimento de baixa de multa, o que foi deferido pelo setor GEINT, em **27/01/2020**, motivado, certamente, pela divergência de marca/modelo do veículo.

**Com isso**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. B450001695**, lavrado contra **LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS**, **determinando seu conseqüente arquivamento**.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **B450001695**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de fevereiro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI